



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

LEI Nº 735/2017

de, 23 de janeiro de 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO
ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, a proceder alterações nas fontes de recursos, de forma a alterá-las de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vigente no exercício e demais normas legais através de suplementação e de crédito especial até o limite correspondente ao valor das dotações alteradas.

Art. 2º Fica o Poder executivo Autorizado a proceder as alterações, mencionados no artigo 1º, onde serão regulamentos através de Decretos, conforme tabela em anexo a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

ANEXO-I

Quadro 1 – Situação Anterior

I – PRIMÁRIAS (não-financeiras)	
0	Recursos Ordinários
11	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
21	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
41	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
19	Outros Recursos destinados a Educação
99	Outras Destinações de Vinculadas de Recursos
29	Outros Recursos Destinados à Saúde
22	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
14	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
12	Transferências do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
13	Transferências do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)
15	Transferências de Convênios – União/Educação
23	Transferências de Convênios – União/Saúde
33	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
93	Transferências de Convênios – União/Outros
16	Transferências de Convênios – Estado/Educação
24	Transferências de Convênios – Estado/Saúde
34	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
92	Transferências de Convênios – Estado Outros
32	Transferências de Convênios – Assistência Social
31	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
91	Transferência do Fundo de Desenvolvimento do Sist. Rodoviário MS – FUNDERSUL
35	Transferências de Recursos do Fundo de Investimento Social
39	Outros Recursos Destinados a Assistência Social
70	Recursos Operações de Crédito
71	Recursos de Alienação de Bens/Ativos
60	Recursos próprios de consórcios
42	Recursos destinados ao RPPS – Plano Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Quadro 2 – Situação proposta na presente Lei

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
05	Receita de Contribuição
10	Receitas Diretamente Arrecadadas (Fundos e Autarquias)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
18	Transferências do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
19	Transferências do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)
20	Transferências de Convênios – União/Educação
21	Transferências de Convênios – União/Saúde
22	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
23	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferências de Convênios – Estado/Educação
25	Transferências de Convênios – Estado/Saúde
26	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
27	Transferências de Convênios – Estado Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
28	Transferências de Convênios – Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
31	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado – Decreto nº 10.500, 28/09/2001
50	FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
51	FMMA- Fundo Municipal do Meio Ambiente
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

71	Multas de Trânsito
80	Outras Transferência do Estado (FUNDERSUL)
81	Outras Transferência do Estado (FIS)
82	Transferências do Estado FEAS – Decreto nº 13.111 26/01/2011
88	Recursos de transferências do Estado não classificáveis
89	Outras Receitas Primárias
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens – Móveis
93	Alienação de Bens – Imóveis
94	Outras Receitas Não-Primárias

mu

RESOLVE:

Art.1º Designar, **Maquis Willian dos Anjos Batista**, inscrito no RG n. 001717454/SEJUSP-MS, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Assistente de Professor, Matrícula 1397-1, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Escola, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, Centro de Educação Infantil Maria Madalena Farias Pina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 12 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:8C12BA3D

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 072/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Designar, **Nilce Lopes Pereira**, inscrita no RG n. 193396/SSP-MS, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 117-1, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, Escola Municipal Dr. Arnaldo Estevão de Figueiredo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 12 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E3079CC9

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 071/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Designar, **Kátia Cristina Palácio**, inscrita no RG n. 000779852/SSP-MS, ocupante do Cargo de provimento Efetivo de Assistente de Professor, Matrícula 519-2, para exercer a Função Gratificada de Secretário de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer, Escola Municipal João Batista Pacheco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 12 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:7907496E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 078/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado **Jucelino Isac Ferreira da Silva**, inscrito no RG n. 001121531/ SSP-MS, para exercer o Cargo de Secretário Administrativo, Grupo Ocupacional II – Assistência Direta e Imediata – ADI-4, para ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 16/01/2017.

Bodoquena-MS, 12 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:D9229777

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 077/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado **Anilto Gomes Soares**, inscrito no RG n. 888504/ SSP-MS, para exercer o Cargo de Assessor Especial, Grupo Ocupacional I – Direção e Assessoramento Superior – DAS-4, para ser lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 18/01/2017.

Bodoquena-MS, 12 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:72BF5168

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI 735/2017

LEI Nº 735/2017 de, 23 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena, no uso das atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado, a proceder alterações nas fontes de recursos, de forma a alterá-las de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO vigente no exercício e demais normas legais através de suplementação e de crédito especial até o limite correspondente ao valor das dotações alteradas.

Art. 2º Fica o Poder executivo Autorizado a proceder as alterações, mencionados no artigo 1º, onde serão regulamentos através de Decretos, conforme tabela em anexo a esta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ANEXO-I

Quadro 1 – Situação Anterior

I – PRIMÁRIAS (não-financeiras)	
0	Recursos Ordinários
11	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
21	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
41	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
19	Outros Recursos destinados a Educação
99	Outras Destinações de Vinculadas de Recursos
29	Outros Recursos Destinados à Saúde
22	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
14	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
12	Transferências do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
13	Transferências do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)
15	Transferências de Convênios – União/Educação
23	Transferências de Convênios – União/Saúde
33	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
93	Transferências de Convênios – União/Outros
16	Transferências de Convênios – Estado/Educação
24	Transferências de Convênios – Estado/Saúde
34	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
92	Transferências de Convênios – Estado/Outros
32	Transferências de Convênios – Assistência Social
31	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
91	Transferência do Fundo de Desenvolvimento do Sist. Rodoviário MS – FUNDERSUL
35	Transferências de Recursos do Fundo de Investimento Social
39	Outros Recursos Destinados a Assistência Social
70	Recursos Operações de Crédito
71	Recursos de Alienação de Bens/Ativos
60	Recursos próprios de consórcios
42	Recursos destinados ao RPPS – Plano Financeiro

Quadro 2 – Situação proposta na presente Lei

00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
05	Receita de Contribuição
10	Receitas Diretamente Arrecadadas (Fundos e Autarquias)
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
18	Transferências do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica – 60%)
19	Transferências do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da Educação Básica – 40 %)
20	Transferências de Convênios – União/Educação
21	Transferências de Convênios – União/Saúde
22	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
23	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
24	Transferências de Convênios – Estado/Educação
25	Transferências de Convênios – Estado/Saúde
26	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
27	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
28	Transferências de Convênios – Outros
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
31	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado – Decreto nº 10.500, 28/09/2001
50	FMDCA- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
51	FMMA- Fundo Municipal do Meio Ambiente
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito
80	Outras Transferência do Estado (FUNDERSUL)
81	Outras Transferência do Estado (FIS)
82	Transferências do Estado FEAS – Decreto nº 13.111 26/01/2011
88	Recursos de transferências do Estado não classificáveis
89	Outras Receitas Primárias
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas

92	Alienação de Bens – Móveis
93	Alienação de Bens – Imóveis
94	Outras Receitas Não-Primárias

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:4ABEB0D3

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 070/2017

Lei Complementar nº 070/2017 de, 23 de janeiro de 2017.

“Altera a Lei Complementar Municipal n. 018/2008, regulamenta a concessão de diárias e verbas indenizatórias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Aos agentes públicos e servidores municipais que se deslocarem da sede do Município de Bodoquena representando o Poder Executivo Municipal ou para participar de treinamentos ou eventos técnicos, para outras localidades do Estado ou do País, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas e hospedagens.

Parágrafo único. O valor da diária será devido sempre que o deslocamento implicar em pernoite fora da sede do Município.

Art. 2º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento se der a convite de qualquer entidade pública e as despesas correrem por conta desta.

Art. 3º O valor da diária será devido por dia de afastamento do Município, e corresponderá, em relação ao Prefeito, à quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos Secretários Municipais, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), e aos demais servidores, ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º Em deslocamento para fora do Estado, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores indicados neste artigo.

§2º Nos casos em que o servidor ou agente público em viagem a serviço for obrigado a despendar, com despesas de hospedagem, alimentação e transporte, quantia superior à da diária percebida, terá direito a indenização de valor correspondente a até o dobro do valor da diária correspondente, desde que comprove com notas fiscais as despesas efetuadas.

Art. 4º A solicitação de diária por agentes políticos e servidores deverá ser feita à autoridade competente com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, em formulário próprio, e deverá especificar o objetivo da viagem e as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 5º O período de afastamento, para fim de identificação do número de diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede do município.

Parágrafo único. A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

Art. 6º O agente político ou servidor poderá receber valor correspondente às diárias até três dias antes da viagem.

§ 1º Não poderão ser pagas mais de 10 (dez) diárias no mês, por agente político ou servidor, exceto os casos de real interesse público comprovado através de procedimento administrativo, com deferimento pelo Municipal.

§ 2º O pagamento de diárias por deslocamento aos sábados, domingos, feriados ou em ponto facultativo no local de destino deverá ser justificado antecipadamente, e destacadas na solicitação de viagem as razões do início, término ou permanência, nesse caso, no local de destino.

§ 3º Dependerá de autorização, pela autoridade designante, a ampliação do período da viagem, a depender de justificativa acerca das razões que provocaram a permanência do agente ou servidor ausente da sede do Município.

§ 4º O Relatório de viagem apresentado deverá destacar detalhadamente as atividades desenvolvidas nesses dias.